

DESPACHO

Trata o presente processo da **aquisição de material para a segurança das Balsas Metálicas – Flutuantes, em razão das necessidades dos municípios de Benjamin Constant, Careiro da Várzea e Autazes, cujos Sistemas de Abastecimento de Água são mantidos e administrados pela Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA**, conforme informações e demais especificações constantes do Processo nº 01.05.025501.000166/2024-96.

Da análise dos autos tem-se que o Pregão Eletrônico nº 015/2024-CPL/COSAMA foi publicado no dia 27 de maio de 2024 no Diário Oficial do Amazonas, bem como na página da COSAMA na internet, segundo documentos acostados às fls. 211 e 218.

Após abertura da sessão pública designada para o dia 12 de junho de 2024 e regular processamento, o Pregão foi **DECLARADO FRACASSADO**, em vista da desclassificação das empresas participantes, em razão dos valores propostos estarem acima do que restou estimado por meio de levantamento de preço, para a referida aquisição, conforme denota-se da Ata da Sessão Pública às fls. 230/232.

Posto isso, diante do fracasso do Pregão Eletrônico e considerando que persiste o interesse e a necessidade urgente da COSAMA no objeto supramencionado, essa Comissão solicitou que fosse realizada uma atualização do levantamento de preço de mercado, tendo sido constatado que o menor preço de mercado para aquisição em questão é o valor de **R\$ 19.918,00 (dezenove mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, valor este que se encontra abaixo dos lances ofertados no certame realizado.

Nesse contexto, destacamos que o Artigo 29, inciso IV, da Lei Federal nº 13.303/2016 – Lei das Estatais e Art. 123, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA - RILC, dispõem que será dispensável a realização de licitação **quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes**.

No caso em questão, essa Comissão entende ser dispensável a licitação por ser o mais coerente e justificável, tendo em vista a necessidade e urgência da aquisição de materiais para o complemento e/ou substituição dos cabos existentes deteriorados, inerentes às captações superficiais, bem como esteja preparada para atuação imediata e mitigatória durante o iminente e severo período de estiagem, conforme Decreto nº 49.763, de 05 de julho de 2024.

Ressaltamos, que diante das afirmações da área demandante e da Diretoria de Operações, a obrigatoriedade de se realizar novo procedimento solene, dotado de formalidades, só emperraria as atividades da administração e da operação, sendo que restou demonstrado nos autos que a realização de novo certame não traria nenhuma vantagem, ao contrário, ocasionaria grandes prejuízos aos sistemas de abastecimento de água dos municípios de Benjamin Constant, Careiro da Várzea e Autazes.

Assim, parecem aduzidas suficientes as razões pelas quais se evidencia que a renovação do processo licitatório, com seu curso natural, acarretaria prejuízos ao interesse da Companhia.

Em razão disso, observadas as formalidades legais e, considerando-se as propostas apresentadas cujo **menor preço** é de **R\$ 19.918,80 (dezenove mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, de acordo com o Mapa de Preços às fls.333/335, entendemos que não há impedimento legal e administrativo para a contratação direta, fundamentada no inciso IV do Art. 29 da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais e Art. 123, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COSAMA.

Esclarecemos que a única empresa local que apresentou proposta formal para a presente contratação, conforme fls. 332, apesar de possuir os materiais para pronta entrega, apresentou um valor muito acima da menor proposta, apresentando valor superior na quantia de R\$ 6.953,72 (seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos). Sendo que a empresa que apresentou o menor preço apresenta em sua proposta disponibilidade em estoque, conforme às fls. 322/323, e o prazo de entrega está em conformidade com o previsto no Termo de Referência nº 001/2024/GEROP/DIOP/COSAMA (fls. 379/386).

Diante do acima exposto, em observância ao interesse da Administração com arrimo no princípio da vatajosidade, economicidade, celeridade e eficiência, essa Comissão entende que a aquisição em questão poderá realizar-se por meio da empresa **CABOPEC CABOS DE AÇO E PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.463.630/0002-85, pelo valor de **R\$ 19.918,80 (dezenove mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, a qual é atuante do mercado e que apresentou a proposta de menor valor nos termos acima mencionados e está apta a executar o serviço conforme certidões de habilitação que ora se anexam.

Por fim, essa Comissão sugere que em caso de nova contratação do mesmo objeto em referência, de forma a não infringir disposição legal acerca da dispensa de licitação pelo valor, deverá realizar-se por meio de procedimento licitatório comum.

Manaus, 20 de agosto de 2024.

PALLOMA CARDOSO DA SILVA
Membro da CPL

TAMMY TELLES LIMA DA SILVA
Presidente da CPL